

Consolidação do Estatuto Social da IMAGEMAGICA

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ImageMagica é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou sem fins lucrativos, com sede na Alameda dos Guaramomís, 966 – Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04076-011, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º - A ImageMagica, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, a denominação ImageMagica equivale-se no texto do presente Estatuto e normas complementares.

Artigo 3º - A ImageMagica tem por objetivo atividades de utilidade pública, consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, saúde, cultura e meio ambiente, em benefício da população em geral, com as seguintes finalidades específicas:

- I - Desenvolver atividade cultural, educacional, ambiental, social, de gastronomia e antropológica;
- II - Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, nos termos do Art. 3º da Lei 9.790/99 e Art. 6º, II e parágrafos 1º e 2º, do Decreto no 3.100/99;
- III - Promover exposições, amostras e feiras de fotografias e outras;
- IV - Organizar e/ou realizar cursos, treinamentos e atualização profissional;
- V - Integrar as atividades culturais, ambientais, educacionais e de assistência à criança e ao adolescente;
- VI - Documentar, comercializar e divulgar o meio ambiente e os aspectos sociais em fotografias, através de edição e publicação de livros, CDs, vídeos, textos e mídias digitais;
- VII - Promover o voluntariado;
- VIII - Desenvolver estudos, projetos e pesquisas científicas relacionados aos seus objetivos estatutários;
- IX - Desenvolver programas, projetos e software na área de informática.
- X - Desenvolver projetos voltados a assistência à saúde.
- XI - Desenvolver projetos voltados a assistência ao idoso e seus familiares

Artigo 4º - Para consecução dos seus objetivos, a ImageMagica, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação, colaboração, fomento e outras formas, com órgãos ou entidades públicas e privadas, autarquias e empresas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º - A ImageMagica poderá constituir filiais em todo território nacional e em outros países, devendo para tanto obedecer às legislações pertinentes e vigentes no local.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro de associados da ImageMagica é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto, distribuídos da seguinte forma:

- I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes à ASSEMBLEIA GERAL de Fundação da Associação e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro e;
- II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da DIRETORIA GERAL, na forma do artigo 8º abaixo, podendo ser contribuinte ou não.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 7º - Nos contratos celebrados, a ImageMagica representará os associados individual ou coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 8º - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisado pela DIRETORIA GERAL e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 9º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela DIRETORIA GERAL e homologado pela ASSEMBLEIA GERAL, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido ao presente Estatuto.

Artigo 10º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ImageMagica, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I- Advertência por escrito; II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; III- Exclusão do quadro de associados.

Artigo 11º - A advertência, por escrito, será elaborada pela DIRETORIA GERAL, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 12º - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela DIRETORIA GERAL, com exposição de motivos.

Artigo 13º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela DIRETORIA GERAL a pautar junto à ASSEMBLEIA GERAL extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 14º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral.

Artigo 15º - Para demissão espontânea do associado, o mesmo deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigido à ASSEMBLEIA GERAL da ImageMagica.

Artigo 16º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 17º - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito a defesa na ASSEMBLEIA GERAL extraordinária subsequente.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 18º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto;
- II. Participar das ASSEMBLEIAS GERAIS com direito a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Presidente da DIRETORIA GERAL;
- IV. Participar na consecução dos objetivos da ImageMagica, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- V. Participar das atividades sociais;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Artigo 19º - São deveres de todos os Associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, da DIRETORIA GERAL e do CONSELHO FISCAL;
- II. Zelar pela imagem e reputação da entidade;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo seu engrandecimento;

- VI. Comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
- VII. Comunicar, por escrito, à DIRETORIA GERAL, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativo, e;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses da entidade, comunicando, de imediato, à DIRETORIA GERAL quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 20º - A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA GERAL, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- III. Difamação da entidade ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais e;
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da ImageMágica.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento (AR), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o processo disciplinar será decidido em reunião extraordinária da DIRETORIA GERAL por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à ASSEMBLEIA GERAL, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da DIRETORIA GERAL ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à DIRETORIA GERAL.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º - São Órgãos de Administração da ImageMagica:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA GERAL;
- III. CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da ImageMagica, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Eleger os membros da DIRETORIA GERAL e o do CONSELHO FISCAL;
- II. Deliberar sobre a reforma parcial ou total deste Estatuto Social, inclusive a forma de administração;
- III. Deliberar sobre a destituição dos integrantes da DIRETORIA GERAL;
- IV. Decidir sobre a dissolução/extinção da entidade;
- V. Aprovar planos de trabalho;
- VI. Aprovar balanço e contas.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 26º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A proposta de alteração deste Estatuto Social deverá ser precedida de parecer da DIRETORIA GERAL e aprovada por maioria absoluta dos Associados em ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 24º - A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da ImageMagica submetida pela DIRETORIA GERAL;
- II. Apreciar o relatório anual da DIRETORIA GERAL;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo CONSELHO FISCAL.

Artigo 25º - A ASSEMBLEIA GERAL será realizada, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para demais assuntos e sempre que houver interesse da ImageMagica, e deverá ser convocada:

I- Pela DIRETORIA GERAL; II- Pelo CONSELHO FISCAL; III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou comunicados encaminhados por e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias poderão ocorrer por todos os meios de comunicação além de presencialmente, neste sentido os associados que preferirem deverão comunicar sua participação através de sistema virtual de vídeo e imagem comunicando seus votos por correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Para deliberação da pauta da Assembleia, será em forma de votação, com decisão de maioria simples dos associados, salvo na hipótese dos incisos II e III do artigo 23º deste Estatuto, que deverão ser aprovados com maioria absoluta dos associados. Os associados deverão estar em pleno gozo dos seus direitos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA GERAL

Artigo 27º – A ImageMagica adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 28º - A DIRETORIA GERAL é composta de seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Tesoureiro.

Artigo 29º - Os membros da DIRETORIA GERAL são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 30º - Compete à DIRETORIA GERAL:

- I. Convocar ASSEMBLEIA GERAL;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades ou filiais;
- III. Aprovar planos de trabalho;
- IV. Administrar a ImageMagica.

Artigo 31º - Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno (quando houver);
- II - Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;
- III - Conjuntamente com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar os pagamentos, cheques e balanços;
- IV - Isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Definir planos de trabalho e submetê-lo à ASSEMBLEIA GERAL;
- VII - Presidir reuniões desta DIRETORIA GERAL e da ASSEMBLEIA GERAL;
- VIII - Representar judicial e extrajudicialmente a ImageMagica;

6

- IX - Constituir procurador, quando julgar necessário;
- X - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "IX" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 32º - Compete ao TESOUREIRO:

- I - Organizar e dirigir os serviços financeiros;
- II - Substituir o Diretor Presidente em sua ausência, quando ocorrer deverá ser formalizada a referida ausência para validação de assinatura isolada em documentações que exigem assinatura conjunta com o Diretor Presidente;
- III - Conjuntamente com do Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar os pagamentos, cheques e balanços;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;
- V - Organizar a pauta das reuniões ordinárias da DIRETORIA GERAL e, quando solicitado, das Assembleias Gerais;
- VI - Lavrar e ler as atas das reuniões da DIRETORIA GERAL e, quando solicitado, secretariar as Assembleias Gerais;
- VII - Manter sob sua responsabilidade os controles financeiros e valores da ImageMagica;
- VIII - Montar o balanço anual e os balancetes;
- IX - Apresentar ao CONSELHO FISCAL a escrituração da ImageMagica, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é composto de dois (02) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral.

Artigo 34º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Convocar extraordinariamente a ASSEMBLEIA GERAL.



7



8 RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Único – O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente 01 (uma) por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - Constituem o patrimônio da ImageMagica:

- I - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;
- III - Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

Parágrafo Único - Cabe à ImageMagica administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 36º - A ImageMagica aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37º - Os recursos financeiros da ImageMagica serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Artigo 38º - Constituem receitas ordinárias da ImageMagica:

- I - As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;
- II - As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III - As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- IV - Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- VI - Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- VII - As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- VIII - Os usufrutos instituídos a seu favor;
- IX - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;

- X - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XI - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- XII - Outras não relacionadas anteriormente, atividades-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira da ImageMagica.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39º - A ImageMagica adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 40º - A prestação de contas da ImageMagica observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, quando houver, e;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - Os Associados, Conselheiros, Diretores e representantes da ImageMagica, bem como seus mandatários, prepostos e empregados não são pessoalmente solidários ou subsidiariamente responsáveis por obrigações, compromissos contraídos em nome da entidade e por créditos correspondentes e obrigações tributárias, resultantes de atos regulares, conforme poderes conferidos por este Estatuto Social e procurações, se outorgadas.

Artigo 42º - O exercício financeiro da ImageMagica coincidirá com o ano civil.

Artigo 43º - A ImageMagica será dissolvida/extinta mediante a realização de ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum estabelecido nos Artigos 23º e 26º deste Estatuto.

Artigo 44º - A ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária, em que ficar deliberada a dissolução da associação, nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

9

8 RCPJ/SP
PRENOTAD

Artigo 45º - No caso de dissolução da ImageMagica o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, certificada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Artigo 46º - Na hipótese de a ImageMagica obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 47º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela DIRETORIA GERAL.

Artigo 48º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros da Associação.

Artigo 49º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Artigo 50º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de março de 2021.

Sandra Rodrigues Araújo

Sandra Rodrigues Araújo
Diretora presidente
RG 24.800.244-2

29ª TABELIA DE NOTAS

Leandro Igor Paulelli dos Santos
Leandro Igor Paulelli dos Santos
OAB/SP nº 312.239

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Av. Acaçá, 308 | Cep. 04073-021
Nipema-SP | Tel.: (11) 2102-0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SANDRA RODRIGUES ARAUJO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de Junho de 2021. (Ord 1: Ord. R\$ 6,75)
Em Teste de verdade. Cód. (19912428) 3333400369768 - 0478871

ALESSANDRO ALVES DA COSTA - Escrevente Autorizado
Solo(s): 1 Ato: AA - 0948520

Cartório

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
112383
FIRMA 1
S11083AA0948520

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL - AV. ACAÇA - NIPEMA-SP

8º RCPJ/SP
PRENOTADO